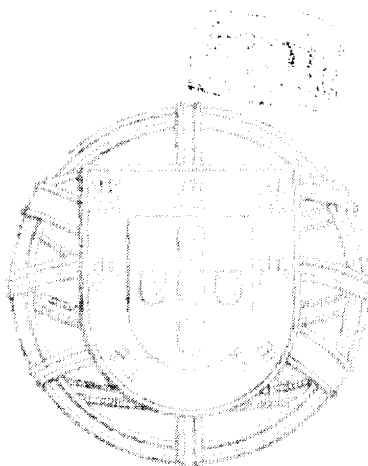




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/88:

Autoriza a Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital (EPNC) a alienar os títulos de algumas publicações e a alienar a quota que possui na sociedade Tóbis Portuguesa 3832-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/88:

Autoriza a Empresa Pública do Jornal Diário Popular (EPDP) a alienar o seu parque gráfico, bem como o edifício sito na Rua de Luz Soriano, 67 a 73, e a alienar a sua quota na Sociedade Editora Record, L.^{da} 3832-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/88**

Com a aprovação pela Assembleia da República da lei de alienação das participações ou bens do Estado em empresas de comunicação social ficou criado o quadro jurídico necessário à reestruturação do sector, nomeadamente no respeitante à imprensa estatizada.

No cumprimento do estabelecido no Programa do Governo, há que continuar a levar a cabo as medidas que os estudos atempadamente realizados apontam como mais correctas à salvaguarda integral dos interesses sociais e patrimoniais em presença.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/86, de 27 de Outubro, e nos termos da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital (EPNC) a alienar os títulos das seguintes publicações: *Vida Rural, Mundo Desportivo, Anuário Comercial, Agenda-Anuário, Agenda do Agricultor, Portugal Exporter, Roteiro de Lisboa, A Semana de Lisboa — Cicerone, Notícias do Livro, Os Sports e Sport Billy.*

2 — Autorizar a Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital (EPNC) a alienar a quota que possui na sociedade Tóbis Portuguesa.

3 — As alienações referidas no número anterior far-se-ão por concurso público, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/86, de 27 de Outubro.

4 — O membro do Governo responsável pela área da comunicação social dará execução ao disposto no pre-

sente diploma, após a audição dos trabalhadores da empresa, nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1988. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/88

Com a aprovação pela Assembleia da República da lei de alienação das participações ou bens do Estado em empresas de comunicação social ficou criado o quadro jurídico necessário à reestruturação do sector, nomeadamente no respeitante à imprensa estatizada.

No cumprimento do estabelecido no Programa do Governo, há que continuar a levar a cabo as medidas que os estudos atempadamente realizados apontam como mais correctas à salvaguarda integral dos interesses sociais e patrimoniais em presença.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/86, de 27 de Outubro, e nos termos da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a Empresa Pública do Jornal Diário Popular (EPDP) a alienar o seu parque gráfico, bem como o edifício sito na Rua de Luz Soriano, 67 a 73.

2 — Autorizar a Empresa Pública do Jornal Diário Popular (EPDP) a alienar a sua quota na Sociedade Editora Record, L.^{da}

3 — As alienações referidas nos n.ºs 1 e 2 far-se-ão por concurso público, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/86, de 27 de Outubro.

4 — O membro do Governo responsável pela área da comunicação social dará execução ao disposto nos números anteriores, após a audição dos trabalhadores da empresa, nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1988. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4350; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 9\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex